



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3 / 2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, de um lado, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **TRE-DF**, com registro no CNPJ sob o nº 04.099.695.0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 06, CEP 70.094.901, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, com fundamento no art. 17, inc. I, da Resolução TRE-DF nº 7.731/2017, Regimento Interno do TRE-DF, e por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante designado **TJDFT**, com registro no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2008, e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, com registro no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, Brasília/DF, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Distrito Federal, **CELESTINO CHUPEL**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020 e na Resolução CNJ nº 508 /2023 e suas alterações, conforme instrução realizada nos autos dos Processos Administrativos SEI TRE-DF nº 0004199-11.2023.6.07.8100, TJDFT nº 0016887/2023 e DPDF nº 00401-00020543/2024-15; mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação para o compartilhamento dos serviços eletrônicos ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) atualmente disponibilizados pelo **TJDFT**, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, bem como possibilitar que os órgãos partícipes venham a instalar e disponibilizar novos PIDs.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES:

2.1. São considerados partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica os Tribunais, Órgãos e Entidades que o assinarem no momento da sua celebração.

2.2. Com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, fica permitida a adesão de outros Órgãos públicos e Entidades mediante a assinatura de Acordo de Adesão, conforme minuta constante do Anexo II deste Acordo.

2.2.1. O Órgão ou Entidade que firmar o Acordo de Adesão deverá cumprir o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como as demais obrigações específicas que constarem do Acordo de Adesão quanto às atividades a serem desenvolvidas pelo aderente.

2.2.2. O Órgão ou Entidade interessado em firmar o Acordo de Adesão deverá oficializar o TJDFT e o TRE-DF, detalhando os serviços que poderão ser disponibilizados, a comprovação da legitimidade do respectivo representante legal para a assinatura do Acordo de Adesão, bem como a regularidade de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

2.2.3. Havendo interesse do TJDFT e do TRE-DF, o Órgão ou Entidade será oficiado para a assinatura do Acordo de Adesão, a ser confeccionado pelo TRE-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, na Resolução CNJ nº 508 /2023, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO:

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

5.1. São obrigações dos partícipes:

5.1.1. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

5.1.2. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.1.3. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.4. Fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.5. Orientar a todos os colaboradores e servidores sobre a vedação da realização de qualquer ato político-partidário ou propaganda eleitoral, ainda que silenciosa, especialmente durante o período eleitoral, quando da execução dos atos relacionados ao presente Acordo;

5.1.6. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) obtidas em razão da execução do Acordo;

5.1.7. Comunicar imediatamente aos outros partícipes acerca de dificuldades ou impedimentos que prejudiquem ou inviabilizem a consecução do pactuado;

5.1.8. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

5.1.9. Divulgar, por meio de suas Assessorias de Imprensa, a assinatura do presente Acordo de cooperação, demonstrando a possibilidade de utilização dos serviços ofertados pelos partícipes à sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUE INSTALAREM PIDS EM SUAS EDIFICAÇÕES:

6.1. São obrigações das partes que instalarem PIDs em suas edificações:

6.1.1. Viabilizar o acesso do cidadão aos serviços indicados pelos partícipes, a partir dos Pontos de Inclusão Digital localizados em suas edificações, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508 /2023, para ampliação da cidadania e resguardo dos excluídos digitais;

6.1.2. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento dos PIDs localizados em suas edificações; e

6.1.3. Disponibilizar aos partícipes, além do *link* de consulta ao Painel interativo da instalação dos PIDs mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a lista atualizada com os endereços de todos os Pontos de Inclusão Digital instalados em suas edificações, bem como o contato dos responsáveis pelo funcionamento das unidades, a fim de que seja realizada a necessária divulgação pelos demais partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUE DISPONIBILIZAREM SERVIÇOS NOS PIDS:

7.1. São obrigações das partes que disponibilizarem serviços nos PIDs instalados nas edificações dos demais partícipes:

7.1.1. Disponibilizar os canais eletrônicos necessários ao atendimento do cidadão que solicite seus serviços a partir dos PIDs instalados nas edificações dos partícipes;

7.1.2. Indicar os serviços disponíveis aos usuários, que serão descritos na carta de serviços dos PIDs a ser publicada no sítio eletrônico dos partícipes e afixada em locais próprios; e

7.1.3. Designar colaboradores para realizar treinamento dos servidores que atuarão nos PIDs.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

8.1. No prazo de um dia útil, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe deverá designar formalmente, no mínimo um funcionário/servidor público e respectivos substitutos para serem gestores do presente Acordo, com o dever de gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

8.2. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas; e

8.3. Os gestores do Acordo formalizarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e darão conhecimento aos responsáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS:

9.1. Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

9.2. A execução das atividades não implicará cessão de servidores;

9.3. Este Acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros; e

9.4. As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, naquilo que lhes couber do que consta no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações decorrentes do presente Acordo que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisados em procedimento administrativo próprio.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser:

10.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

10.1.2. Rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer das partes poderá se retirar do Acordo mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para a sua retirada, mantendo-se válido o ajuste em relação aos PIDs instalados em locais diferentes do órgão ou entidade retirante.

PARÁGRAFO QUARTO – Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à Instituição que os adquiriu.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ÉTICA:

11.1. Os partícipes se comprometem a manter conduta ética, observando-se:

11.1.1. no caso do **TJDFT**, os termos da Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, do Tribunal Pleno, que institui o *Código de Ética e Conduta do TJDFT*, e da Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do **TJDFT**, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

11.1.2. no caso do **TRE-DF**, os termos da Resolução nº 7.758, de 18 de setembro de 2017, do Tribunal Pleno, que institui o *Código de Ética e Conduta e a Comissão de Ética do TRE-DF*, que estabelece a conduta ética, no âmbito do **TRE-DF**, para servidores do **TRE-DF** sem prejuízo dos demais deveres e proibições previstos em lei.

11.1.3. no caso da Defensoria Pública do Distrito Federal, os termos da Resolução nº 98, de 27 de maio de 2011, que adota, no âmbito do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, o Código de Ética editado e aprovado pelo Colégio Nacional dos Corregedores-Gerais das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DOZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. Os partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de Acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13. CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa dos Partícipes, mediante termo aditivo.

13.2. O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TRE-DF**.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Toda alteração de conteúdo e forma deste Acordo que não altere a essência deste instrumento deverá ocorrer mediante Termo Aditivo, desde que acordado seus termos entre os **PARTÍCIPIES**.

14.2. Eventuais alterações do Plano de Trabalho ou no rol de Pontos de Inclusão Digital disponibilizados pelos partícipes, desde que não alterado o objeto e desde que ocorram de comum acordo entre as partes, prescindem da formalização de Aditivo.

14.3. Eventuais alterações deste Acordo deverão ser comunicadas aos órgãos ou entidades que tenham a ele aderido mediante Acordo de Adesão.

15. CLÁUSULA QUINZE – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos **PARTÍCIPIES**, observado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao **TRE-DF** providenciar, às suas expensas, a publicação deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública, bem como no PNCP.

16.2. Em caso de inviabilidade de publicação no PNCP, seu extrato será publicado no Diário Oficial da União - DOU.

16.3. Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo não solucionadas administrativamente será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, na forma do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES**, declarando conhecer o inteiro teor deste Acordo, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em duas vias de igual teor e forma.

Desembargador **JAIR SOARES**
Presidente do TRE-DF

Desembargador **WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR**
Presidente do TJDFT

CELESTINO CHUPEL

- ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -**- PLANO DE TRABALHO -****1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Objeto: O presente acordo tem por objeto a cooperação para o compartilhamento dos serviços eletrônicos ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) atualmente disponibilizados pelo **TJDFT**, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508 /2023, bem como possibilitar que os órgãos partícipes venham a instalar e disponibilizar novos PIDs.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, na Resolução CNJ nº 508 /2023, no Decreto nº 11.531/2023 e e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024.

3. JUSTIFICATIVA:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:

- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns; e
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil, infelizmente, ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los.

Desse modo, fundado no espírito da Resolução CNJ Nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, o desenvolvimento do projeto de implantação e compartilhamento de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte, muitas vezes, impedem o acesso à justiça, prejudicando, especialmente, aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui, também, uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania. Assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população.

4. OBJETIVOS

- a) Permitir a cooperação entre o TJDF, TRE-DF e a DPDF de forma a ampliar os serviços ofertados aos cidadãos;
- b) Assegurar condições aos cidadãos e cidadãs de acessar digitalmente os canais e serviços eletrônicos disponibilizados pelo TJDF, TRE-DF e a DPDF, por meio dos Pontos de Inclusão Digital do TJDF, nos termos da Resolução CNJ nº 508 /2023;
- c) Possibilitar a realização de atos exclusivamente por meio eletrônico e remoto;
- d) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento; e
- e) Manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação – LAI; e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência.

5. PÚBLICO A SER ATENDIDO

Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

6.1. Para a consecução do objeto indicado, o **TJDF** compromete-se a:

- a) Viabilizar o acesso do cidadão aos serviços indicados pelos partícipes, a partir dos Pontos de Inclusão Digital localizados nos Fóruns do **TJDF**, nos moldes preconizados na Resolução CNJ nº 508 /2023, para ampliação da cidadania e resguardo dos excluídos digitais;
- b) Fornecer os recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento dos PIDs localizados em suas edificações;
- c) Disponibilizar aos partícipes, a lista atualizada com os endereços de todos os Pontos de Inclusão Digital instalados nos Fóruns do **TJDF**, bem como o contato dos responsáveis pelo funcionamento das unidades, a fim de que seja realizada a necessária divulgação pelos demais partícipes; e
- d) Indicar os servidores do **TJDF** que irão atuar nos PIDs, a fim de que sejam realizados os treinamentos necessários por parte dos demais partícipes.

Para a consecução do objeto indicado, o **TRE-DF** compromete-se a:

- a) Disponibilizar os canais eletrônicos necessários ao atendimento do cidadão que solicite os serviços do **TRE-DF** a partir dos PIDs;
- b) Indicar os serviços do **TRE-DF** disponíveis aos usuários, que serão descritos na carta de serviços dos PIDs a ser publicada no sítio eletrônico dos partícipes e afixada em locais próprios; e;
- c) Designar servidores do **TRE-DF** para realizar treinamento dos servidores do **TJDF** que atuarão nos PIDs;

6.2. Para a consecução do objeto indicado, a **DPDF** compromete-se a:

- a) Disponibilizar os canais eletrônicos necessários ao atendimento do cidadão que solicite os serviços da **DPDF** a partir dos PIDs;
- b) Indicar os serviços da **DPDF** disponíveis aos usuários, que serão descritos na carta de serviços dos PIDs a ser publicada no sítio eletrônico dos partícipes e afixada em locais próprios; e;
- c) Designar os colaboradores da **DPDF** para realizar o treinamento dos servidores do **TJDF** que irão atuar nos PIDs.

7. RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/Fase	Especificação	Responsável	Prazo de execução
01	Divulgar no portal do TRE-DF a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, bem como a sua efetiva implementação.	TRE-DF	A partir da data da assinatura do Acordo.
02	Indicar os serviços que serão disponibilizados aos usuários, que serão descritos na carta de serviços dos PIDs a ser publicada no sítio eletrônico dos partícipes e afixada em locais próprios.	TJDFT, TRE-DF e DPDF	A partir da data da assinatura do Acordo.
03	Designar formalmente, um funcionário/servidor público e respectivos substitutos para serem gestores do presente acordo	TJDFT, TRE-DF e DPDF	Em um dia útil, a contar da assinatura do Acordo.
04	Indicar os servidores do TJDFT que irão atuar nos PIDs, a fim de que sejam realizados os treinamentos necessários por parte dos demais partícipes	TJDFT	Em até 2 dias úteis a partir da data da assinatura do Acordo.
05	Designar colaboradores para realizar treinamento dos servidores do TJDFT que atuarão nos PIDs	TRE-DF e DPDF	Em até 2 dias úteis a partir da indicação dos servidores do TJDFT que irão atuar nos PIDs.
06	Disponibilizar os serviços eletrônicos ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital do TJDFT.	TJDFT	A partir da realização dos treinamentos dos servidores do TJDFT que atuarão nos PIDs
07	Início das operações	TJDFT-DPDF-TRE-DF	A partir da disponibilização dos serviços ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital do TJDF

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão no fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERACAO)

- Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente acordo são os indicados pelos partícipes.
- O gestor do acordo será o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
TJDFT	Nome: Ana Patricia Lafeté de Oliveira Crivelaro	Nome: Milene Adriana da Silva Gibson
	Cargo: Analista Judiciário	Cargo: Técnico Judiciário
	Setor: COPAJ	Setor: COPAJ
	E-mail: ana.crivelaro@tjdft.jus.br	E-mail: milene.gibson@tjdft.jus.br
	Telefone: 3103-7937	Telefone: 3103-7808
TRE-DF	Nome: Fábio Moreira Lima	Nome: Alice Maria Aparecida de Affonso Fabre Figueiredo
	Cargo: Secretário da Judiciário	Cargo: Coordenadora da Coordenadoria de Processamento
	Setor: SJU	Setor: CPROC
	E-mail: flima@tre-df.jus.br	E-mail: alice.fabre@tre-df.jus.br
	Telefone: 3048-4049	Telefone: 3048-4054
	Nome: Adriana Nava Monteiro da Silva Fatureto	Nome: Paula Cristina Rothenburg de Sá Timm
	Cargo: Coordenadora de Administração do Cadastro Eleitoral	Cargo: Chefe da Seção de Direitos Políticos e Atualizações
	Setor: CACE	Setor: SEDPA
	E-mail: amonteiro@tre-df.jus.br	E-mail: paulacristina@tre-df.jus.br
	Telefone: 3048-4366	Telefone: 3048-4312
DPDF	Nome: Luiz Ricardo Cabaleiro D'avila	Nome: Dymas Junior de Souza Oliveira
	Cargo: Chefe da Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação	Cargo: Coordenador da COORDENAÇÃO DE NORMAS, GOVERNANÇA E PDTIC
	Setor: DPDF/UNITIC	Setor: DPDF/UNITIC
	E-mail: ricardo.cabaleiro@defensoria.df.gov.br	E-mail: dymas.oliveira@defensoria.df.gov.br
	Telefone: 3020-1964	Telefone: 2196-4335

11. APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica), assinado eletronicamente.

- ANEXO II AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA -**- MINUTA DE ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024 -**

O(A) [órgão / entidade], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo [Ministro de Estado ou Dirigente Máximo da Entidade xxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto, publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxOU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) xxxxxxxxx, conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos], resolve firmar o presente **ACORDO DE ADESÃO AO ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024**, com fulcro no artigo 184, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020 e na Resolução CNJ nº 508 /2023 e suas alterações, conforme instrução realizada nos autos dos Processos Administrativos SEI TRE-DF nº 0004199-11.2023.6.07.8100, TJDFT nº 0016887/2023 e DPDF nº **XXXXXX**; mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente acordo tem por objeto a adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2024 firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE-DF**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, que objetiva a cooperação para o compartilhamento dos serviços eletrônicos ofertados pelos partícipes nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) disponibilizados pelo **TJDFT**, em conformidade com a Resolução CNJ nº 508/2023, bem como possibilitar que os órgãos partícipes venham a instalar e disponibilizar novos PIDs.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE:

2.1. O Órgão ou Entidade que firmar o Acordo de Adesão se obriga, independente de transcrição, a todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica referido na cláusula Primeira, bem como as demais obrigações específicas que constarem deste Acordo de Adesão.

2.2. Disponibilizar nos PIDs compartilhados os seguintes serviços:

2.2.1. **[incluir as atividades que serão compartilhadas]**

2.2.2.

2.2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Acordo fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 350/2020, na Resolução CNJ nº 508 /2023, no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

4.1. No prazo de um dia útil, a contar da assinatura do presente acordo, o partícipe aderente deverá designar formalmente, no mínimo um funcionário/servidor público e respectivos substitutos para serem gestores do presente acordo, com o dever de gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

4.2. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas; e

4.3. Os gestores do acordo formalizarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e darão conhecimento aos responsáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

5.1. O presente instrumento poderá ser:

5.1.1. Denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

5.1.2. Rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade ao previsto no art. 138, inciso II, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer uma das partes poderá rescindir unilateralmente o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer das partes poderá se retirar do acordo mediante comunicação formal aos demais partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para a sua retirada, mantendo-se válido o ajuste em relação aos PIDs instalados em locais diferentes do órgão ou entidade retirante.

PARÁGRAFO QUARTO – Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à Instituição que os adquiriu.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente Acordo de Adesão terá vigência enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica a que ora se adere.

6.2. O acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TRE-DF**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Toda alteração de conteúdo e forma deste acordo que não altere a essência deste instrumento deverá ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordado seus termos entre os partícipes.

7.2. Eventuais alterações do Acordo a ser aderido serão comunicadas aos órgãos ou entidades aderentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. Incumbirá ao órgão ou entidade aderente providenciar, às suas expensas, a publicação deste Instrumento em seu sítio eletrônico, disponível para consulta pública.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo de Adesão não solucionadas administrativamente será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Assinatura eletrônica do Partícipe Aderente
(nome e cargo)



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 29/07/2024, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654785** e o código CRC **C3482B76**.

0004199-11.2023.6.07.8100

1654785v2